

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 – IGEPPS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025**

PAE n° 2025/220

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS**

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ n° 05.873.910/0001-00.



**CONTRATADO**

**V H SOLUÇÕES INTELIGENTES**

CNPJ n° 38.733.727/0001-50



**OBJETO**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.



**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deve ser prestado na sede do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado Pará – IGEPPS, situado na Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA.

## VALOR TOTAL

R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

## REAJUSTE

*Índice*  IPCA  INPC  INCC  IGPM



*Período* A cada **12 meses**, a contar de **09/01/2025** (data do orçamento estimado).

## PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

## FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor **Jussara Lidia Alves Franco**, CPF nº 747.882.992-91, matrícula nº 5897686/4, lotado no lotado no Gerência de Suporte Administrativo - GSA. E a servidora **Laura Machado Lobo**, matrícula nº 5898443, como suplente de contrato, lotado no Gerência de Suporte Administrativo - GSA.

## VIGÊNCIA



*Prazo* **12 (doze) meses**.

*Início* **20/01/2025**

*Fim* **19/01/2026**

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS**

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO  
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

**DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE nº 34.267 DE 30/06/2020 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE nº 34.276 DE 09/07/2020.

#### CONTRATADO

**V H SOLUÇÕES INTELIGENTES**, CNPJ nº 38.733.727/0001-50, com sede na Tv. WE 76, Cidade Nova VII, Ananindeua. CEP 67140-170, neste ato representado por **EDILSON PINHEIRO NORONHA**, RG nº 0536601420140 SSP/PA, CPF nº 431.016.232-00.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

**2.1** O presente contrato é oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2025 constante no PAE nº 2025/220 e é regido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.2** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer N° **005/2025**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 3

## Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	objeto	Qtd	Valor Unitário
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de gerador de energia do IGEPPS; Especificação técnica: GRUPO GERADOR STEMAC, Motor: Scania, Modelo: DC16 072ª 02- 13, GERADOR: WEG AG10, MO-DELO: 315MI20AI 35T, POTÊNCIA: 728/800 KVA, FREQUÊNCIA 60HZ.	1	R\$ 4.200,00
		<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 50.400,00</b>

## CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 5

### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## CLÁUSULA 6

### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025 e 2026**, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
<b>Gestão/Unidade</b>	840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
<b>Fonte de recurso</b>	01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
<b>Programa de Trabalho</b>	2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão.
<b>Natureza de Despesa</b>	339039 – Outros Serviços de Terceiros
<b>Plano Interno</b>	4120008338C
<b>Nº da Ação</b>	284234
<b>Valor</b>	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

O valor dotado acima visa a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de gerador de energia para o IGEPPS, por meio de Dispensa de Licitação, ficando para o exercício de 2026 o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA 7

### Reajuste

---

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **09/01/2025**.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

## Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADO**, cujos dados são:

**Banco** Banco do Brasil

Agência 5716-9

**Conta 7909-0**

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a

pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## CLÁUSULA 9

---

Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA 10

### Obrigações das partes

#### **10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

#### **10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
  - m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
  - n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
  - o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
  - q.** Não permitir:
    - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
    - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
  - r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

---

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

---

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Advertência*	
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p>	
<p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p>
<p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p>	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.</p>
<p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p>	
<p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p>	
<p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p>	
<p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p>	<p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>
<p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p>	
<p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13</p>	

**12.2** O atraso superior a **15 (quinze) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**

**Moratória**

**Compensatória**

- a. 1% (um por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **5 (cinco) dias corridos** (inserir o número de dias).
- b. 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **10 (dez) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

## Fiscalização

**15.1** O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**15.2** O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles bens/serviços entregues/prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

**15.3** Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

**15.4** Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o material/serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

**15.5** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

**15.6** As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br) e [contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br) por parte da contratante e e-mail [rosanafpn@gmail.com](mailto:rosanafpn@gmail.com) por parte da contratada.

## CLÁUSULA 16

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **20/01/2025** (inserir data) e término em **19/01/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Cidade (PA), 17 de janeiro de 2025.**

ILTON GIUSSEPP STIVAL Assinado de forma digital por  
MENDES DA ROCHA LOPES ILTON GIUSSEPP STIVAL  
DA SILVA:64708527268 MENDES DA ROCHA LOPES DA  
SILVA:64708527268

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

EDILSON PINHEIRO Assinado de forma digital  
NORONHA:431016 por EDILSON PINHEIRO  
23200 NORONHA:43101623200  
Dados: 2025.01.17  
16:26:58 -03'00'  
**EDILSON PINHEIRO NORONHA**

CONTRATADA

**NOME DA TESTEMUNHA**

CPF:

Testemunha

**NOME DA TESTEMUNHA**

CPF:

Testemunha

## PORTARIA Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 4422, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2025, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2025, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA GHASSAN TUMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO A PORTARIA Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2025				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
SE Defesa Soc		21.744.310,84	0,00	0,00	0,00	21.744.310,84
DESPESA CORRENTE		21.744.310,84	0,00	0,00	0,00	21.744.310,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		02500000001	21.744.310,84	0,00	0,00	21.744.310,84
TOTAL		21.744.310,84	0,00	0,00	0,00	21.744.310,84

## ANEXO A PORTARIA Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

PROGRAMA / ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2025				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Segurança Pública e Defesa Soc		21.744.310,84	0,00	0,00	0,00	21.744.310,84
SEAP		02500000001	21.744.310,84	0,00	0,00	21.744.310,84
TOTAL		21.744.310,84	0,00	0,00	0,00	21.744.310,84

## ANEXO A PORTARIA Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2025				TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
02500000001 - REC. ORDINÁRIO	21.744.310,84	0,00	0,00	0,00	21.744.310,84
TOTAL	21.744.310,84	0,00	0,00	0,00	21.744.310,84

Protocolo: 1159721

CONSIDERANDO que deverá ser designado um Fiscal de Contrato, Convênio ou Termo de Cooperação; e

CONSIDERANDO os termos do Despacho da Coordenadoria de Administração e Serviços, que dispõe sobre a Designação de Fiscal e Suplente de Contrato, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1450509, de 10/11/2022;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR na PORTARIA Nº 567/2023, de 24 de julho de 2023, publicada no DOE nº 35.481, de 25/07/2023, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 013/2023, firmado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, que tem como objeto o fornecimento de Licença de uso do sistema de Business Intelligence Web (BI), conforme proposta Comercial nº 066/2023 da contratada, a ex-servidora Danielle do Socorro Andrade da Silva, matrícula nº 5975342/1, ocupante da função de Técnica em Gestão de Informática, lotada na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pela servidora Camila Marinho Almeida Costa, matrícula nº 54195652/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática.

II - SUBSTITUIR o ex-servidor Charles Xenágoras Nascimento do Nascimento, matrícula nº 5948279/3, ocupante da função de Técnico em Gestão de Informática, pelo servidor Cesar Augusto Cavalcante Valente, matrícula nº 5967671/3, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para atuar como Suplente;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 20 de janeiro de 2025.

FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício

## PORTARIA Nº 035 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 13/01/2025, publicado no DOE nº 36.097, de 14/01/2025.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação; e

CONSIDERANDO os termos do Despacho da Coordenadoria de Administração e Serviços, que dispõe sobre a substituição de Fiscal de Contrato, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/167162, de 09/02/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Tatianne Eleny Azevedo de Moraes, matrícula nº 5980420/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotada na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 011/2023 firmado com a empresa FUNDAÇÃO DOM CABRAL, CNPJ nº 19.268.267/0001-92, que tem como objeto a execução de atividade educacional para a qualificação do trabalho e aprimoramento de 11 (onze) servidores do IGEPPREV, através da participação no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, com duração de 128 (cento e vinte e oito) horas/aulas, com programação de 08 módulos por ano, na modalidade presencial e on-line, conforme proposta anexa aos autos do processo eletrônico nº 2023/167162, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 20 de janeiro de 2025.

FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 1159647

## CONTRATO

## EXTRATO DO CONTRATO

## Contrato Administrativo nº 003/2025

## Dispensa de Licitação nº 001/2025

## Processo: 2025/220

## Data da Assinatura: 17/01/2025

Vigência: 20/01/2025 a 19/01/2026

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284234 - Plano Interno (PI): 4120008338C

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

## TERMO ADITIVO DO CONTRATO

## Termo Aditivo: 4º

Objeto: Prorrogação do prazo contratual.

Data da Assinatura: 17.01.2025

Vigência: 18.01.2025 a 18.01.2026.

Contrato: 001

Exercício: 2021

Processo nº. 2025/1198696.

Projeto/Recurso: 01.501.000061

Elemento de Despesa: 339039

CONTRATADA: E M R PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS LTDA.

CNPJ Nº. 06.028.733/0001-10

Endereço: Avenida João Paulo II 147, 2.º andar – Sala 308, Bairro: Marco, Belém/PA.

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL.

Protocolo: 1159405

## PORTARIA Nº 027 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, DOE nº 35.460 de 05/07/2023.

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 25/2025-GAB/DG/HOL de 14 de janeiro de 2025, sequencial 34/35 do Processo nº 2024/2479986;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 20/01/2025, a Portaria nº 175 de 24/05/2024, publicada no Diário Oficial nº 35.840 de 03/07/2024, que prorrogou a cessão da servidora CRISTIANE RIBEIRO MAUÉS, matrícula nº 57234615/1, ocupante do cargo Técnico em Saúde/Médico, para o Hospital Ophir Loyola-HOL;

II - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1159714

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

## PORTARIA Nº 034 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 13/01/2025, publicado no DOE nº 36.097, de 14/01/2025.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

Natureza de Despesa: - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Contratado: V H SOLUÇÕES INTELIGENTES, CNPJ nº 38.733.727/0001-50, com sede na Tv. WE 76, Cidade Nova VII, Ananindeua. CEP 67140- 170, neste ato representado por EDILSON PINHEIRO NORONHA  
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Belém, 17 de janeiro 2025.  
 ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILV  
 Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1159570**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 001/2025

Processo: 2025/220

Data: 17/01/2025

Valor: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.

Fundamento Legal:

Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 005/2025 - IGEPPS

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 0180200006100000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284234 - Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza de Despesa: - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Razão Social: empresa V H SOLUÇÕES INTELIGENTES, CNPJ nº 38.733.727/0001-50, com sede na Tv. WE 76, Cidade Nova VII, Ananindeua. CEP 67140-170, neste ato representado por EDILSON PINHEIRO NORONHA.

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN CONTENTE

Ordenador de despesa

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2025 e 2026

Número da Dispensa: 001/2025

Data: 17/01/2025

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1159566**

### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

#### PORATARIA Nº 031 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 13/01/2025, publicado no DOE nº 36.097, de 14/01/2025.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2025/2747, de 09/01/2025, que dispõe sobre transferência de período de férias de servidor.

RESOLVE:

I - TRANSFERIR o período de gozo de férias da servidora Lorena Alice Cezar da Cruz Oliveira, matrícula nº 5948960/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Procuradoria Jurídica, de 21/01/2025 a 10/02/2025 para 27/01/2025 a 16/02/2025, concedido originalmente pela PORTARIA Nº 019/2025, de 13/01/2025, publicada no DOE nº 36.098, de 15/01/2025.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 20 de janeiro de 2025.

FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício

#### PORATARIA Nº 032 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 13/01/2025, publicado no DOE nº 36.097, de 14/01/2025.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2025/3759, de 14/01/2025, que dispõe sobre transferência de período de férias de servidor.

RESOLVE:

I - TRANSFERIR o período de gozo de férias da servidora Bárbara Victoria Alves Rodrigues Hesketh, matrícula nº 5940648/2, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, de 22/04/2025 a 09/05/2025 para 05/05/2025 a 22/05/2025, concedido originalmente pela PORTARIA Nº 843/2024, de 08/08/2024,

publicada no DOE nº 35.922, de 12/08/2024 (PAE 2024/967732).

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 20 de janeiro de 2025.

FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício

#### PORATARIA Nº 033 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 13/01/2025, publicado no DOE nº 36.097, de 14/01/2025.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2025/4229, de 15/01/2025, que dispõe sobre transferência de período de férias de servidor.

RESOLVE:

I - TRANSFERIR o período de gozo de férias do servidor Danilo Aragão de Aragão, matrícula nº 5900901/4, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Gerente, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios, de 30/06/2025 a 14/07/2025 para 21/01/2025 a 04/02/2025, concedido originalmente pela PORTARIA Nº 1.201/2024, de 12/11/2024, publicada no DOE nº 36.030, de 13/11/2024 (PAE 2024/1348708).

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 20 de janeiro de 2025.

FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício

**Protocolo: 1159614**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

**Processo: 2025/5155.** Pelo presente edital NOTIFICAMOS o (a) senhor (a) RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO, matrícula nº 22179/1, aposentado (a) no cargo/função de Engenheiro Agrônomo, lotado (a) no (a) Secretaria Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, através do Ofício nº 202500245/SEGER-TCE, por ocasião da análise do seu processo de inativação, para fins de registro, determinou a este Instituto de Previdência a revisão da composição de seu benefício, no sentido de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, de 60% (sessenta por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), tendo em vista que foi equivocadamente utilizado no cálculo da citada parcela período averbado de Certidão de Tempo de Contribuição. Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

**Protocolo: 1159584**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS - SIRC - Nº 01/2025 - CCOB/DIPRE

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, NOTIFICA os interessados abaixo acerca da suspensão dos benefícios no mês de janeiro/25, por suspeita de óbito, conforme consulta realizada no Sistema de Informações de Registros Civis - SIRC. O prazo da suspensão do benefício será de noventa dias, com posterior cancelamento por motivo de óbito.

Em casos em que a suspeita do óbito não se confirme, o atendimento presencial em nossa Sede e Agências nos inteiros é de 08h às 15h, o qual pode ser agendado no Sistema de Atendimento Agendado - SIAAG, por meio do link <https://sistemas.igeprev.pa.gov.br/siaag/login>, ou, caso prefira, pelo telefone (91) 3217-7037.

#### INATIVOS:

Nº	MATRÍCULA	NOME
1	25964001	ALICE AUTA MAGALHÃES
2	64287802	ALTAMIRO BARROS FILHO
3	24097401	ANA LUCIA LOPES DA SILVA
4	45729901	ANA PALHETA CARDOSO
5	34200901	ANA RAIMUNDA CARVALHO COELHO
6	20411001	ANGELINA GILDO PEREIRA CORREA
7	25445201	ANTONIA PETRONILIA RODRIGUES LAMEIRA
8	41276701	ANTONIA TAVARES FURTADO
9	37154801	ANTONIO BEZERRA DA SILVA
10	513135901	ANTONIO DA SILVA CARNEIRO
11	327952901	ANTONIO FREITAS FERREIRA
12	21400001	BENEDITA ATAIDE AMORAS
13	8244902	CARMEN TUMA ROTT
14	8244901	CARMEN TUMA ROTT
15	25176301	CELI DE SOUZA BRUCE
16	31464101	CELINA CELIA MELO BANHOS PINHEIRO
17	31628801	CLARA ROSA SANTOS DA SILVA
18	40355501	CLAUDOMIRA DO CARMO PERES